

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA		
ID da proposta	Processo	Atividade / Procedimento
PR/2026/31604	47401/2026	Proposta à Câmara Municipal
Assunto do Processo		
Proposta à Câmara Municipal - Protocolos de Cooperação e Acordo de Revogação		
Unidade Administrativa		
DMG - DIREÇÃO		
Propósito		
Órgãos Colegiais \ Deliberação Câmara Municipal		
Órgão/Cargo que resolve		
Câmara Municipal de Braga		

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Considerando que:

1. O Município de Braga e a BragaHabit - Empresa Municipal de Habitação de Braga, E.M. celebraram, em 15 de março de 2017, um protocolo de cooperação destinado à criação e funcionamento de um centro de informação e acompanhamento de vítimas de violência doméstica;
2. Decorrido o período de execução daquele protocolo, concluiu-se que o modelo existente deixou de responder de forma adequada às necessidades atuais do território e aos desafios emergentes no domínio da intervenção social;
3. A promoção de respostas de acolhimento temporário e acompanhamento social para pessoas em situação de particular vulnerabilidade constitui um relevante instrumento de proteção social e de promoção da inclusão e autonomização;
4. A Cáritas Arquidiocesana de Braga dispõe de experiência, competências técnicas e capacidade instalada para assegurar a gestão operacional destas respostas sociais, em articulação com o Município de Braga e a BragaHabit;
5. A BragaHabit disponibilizará os imóveis sitos na Rua de S. Domingos, n.ºs 1 a 3 e n.º 5, na freguesia de São Victor, destinados, respetivamente, à implementação de uma resposta para mulheres em situação de sem-abrigo e de uma resposta para mulheres vítimas de violência doméstica;
6. Os protocolos propostos definem as responsabilidades das entidades outorgantes, estabelecendo mecanismos de acompanhamento, articulação institucional, monitorização da atividade e proteção dos dados pessoais das pessoas acompanhadas.



Assim,

Ao abrigo das competências previstas na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar o Acordo de Revogação do Protocolo de Cooperação celebrado em 15 de março de 2017 entre o Município de Braga e a BragaHabit - Empresa Municipal de Habitação de Braga, E. M., relativo ao centro de informação e acompanhamento de vítimas de violência doméstica.
2. Aprovar o Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Braga, a BragaHabit - Empresa Municipal de Habitação de Braga, E.M. e a Cáritas Arquidiocesana de Braga, destinado à implementação e funcionamento de uma resposta de acolhimento temporário e acompanhamento social para mulheres em situação de sem-abrigo, a desenvolver no imóvel sito na Rua de S. Domingos, n.ºs 1 a 3, freguesia de São Victor.
3. Aprovar o Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Braga, a BragaHabit - Empresa Municipal de Habitação de Braga, E.M. e a Cáritas Arquidiocesana de Braga, destinado à implementação e funcionamento de uma resposta de acolhimento temporário e acompanhamento social para mulheres vítimas de violência doméstica, a desenvolver no imóvel sito na Rua de S. Domingos, n.º 5, freguesia de São Victor.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

Município de Braga, pessoa coletiva n.º 506901173, com sede na Praça Municipal, 4700-435 Braga, neste ato representado por João Vasconcelos Barros Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara, adiante designado por Município de Braga;

Bragahabit - Empresa Municipal de Habitação de Braga, E.M., pessoa coletiva n.º 504537784, com sede na Rua D. Paio Mendes, Nº 51, 4700-424 Braga, neste ato representada por Pedro Alexandre Fernandes de Nascimento, na qualidade de Administrador Executivo, adiante designada por BragaHabit, E.M.;

Cáritas Arquidiocesana de Braga, pessoa coletiva n.º 501438394, com sede na Rua dos Falcões, 19, 4700-316 Braga, neste ato representada por Ana Patrícia Oliveira dos Santos, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por Cáritas;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos da cooperação entre as Partes com vista à implementação e funcionamento de uma resposta de acompanhamento social e acolhimento temporário, destinada a mulheres em situação de vulnerabilidade social ou habitacional, em virtude de se figurarem vítimas de violência doméstica, promovendo a sua integração e autonomização.
2. Para prossecução do objeto referido no número anterior, a BragaHabit, E.M. disponibiliza à Cáritas um imóvel para instalação e funcionamento da referida resposta.

Cláusula 2.ª

Imóvel

1. A BragaHabit, E.M. cede à Cáritas, a título gratuito, para os fins previstos no presente Protocolo, o imóvel sito na Rua S. Domingos, n.º 5, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 560 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Braga sob o artigo 15146, na Freguesia de S. Victor, Concelho e Distrito de Braga.

2. A cedência do imóvel é efetuada exclusivamente para a execução das atividades previstas neste Protocolo, não podendo ser utilizado para fins distintos sem autorização prévia e escrita da BragaHabit, E.M., sob pena de constituir fundamento de resolução do presente Protocolo.
3. A utilização do imóvel não confere à Cáritas qualquer direito real ou equiparado sobre o mesmo, não implicando qualquer transmissão da respetiva propriedade, posse, gestão patrimonial ou poderes de administração.
4. A BragaHabit, E.M. reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do imóvel e de determinar a adoção das medidas que considere necessárias à sua adequada conservação e utilização, em articulação com a Cáritas e com o Município de Braga.
5. A cessação, revogação ou denúncia do presente Protocolo determina a imediata restituição do imóvel à BragaHabit, E.M., livre de pessoas e bens que não integrem o respetivo património, ressalvado o desgaste decorrente da sua utilização normal e prudente.

Cláusula 3.ª

Despesas e Encargos com o imóvel

1. Constituem encargos exclusivos da Cáritas, todas as despesas relacionadas com a utilização e funcionamento do imóvel objeto do presente protocolo.
2. São da responsabilidade da Cáritas, designadamente, os custos relativos ao consumo de água, energia elétrica, gás, telecomunicações, saneamento, recolha de resíduos e quaisquer outros serviços ou fornecimentos que se revelem necessários à utilização do imóvel.
3. A Cáritas obriga-se a proceder ao pagamento atempado das despesas referidas nos números anteriores, mantendo a BragaHabit, E.M. integralmente isenta de qualquer responsabilidade pelos respetivos encargos.

Cláusula 4.ª

Obras e Benfeitorias

1. A realização de quaisquer obras, alterações, adaptações, beneficiações, melhoramentos ou intervenções no imóvel por parte da Cáritas depende de prévia autorização escrita da BragaHabit, E.M.
2. Todas as obras e intervenções efetuadas pela Cáritas no imóvel, independentemente da sua natureza, valor ou finalidade, consideram-se realizadas a título de benfeitorias.
3. As benfeitorias introduzidas no imóvel, quer sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, incorporam-se no mesmo, passando a fazer parte integrante do seu património, sem direito da Cáritas a qualquer indemnização, compensação, retenção, reembolso ou levantamento, salvo acordo escrito em contrário celebrado entre as Partes.

4. A cessação do presente Protocolo, por qualquer causa, não confere à Cáritas o direito de exigir o pagamento do valor das obras ou benfeitorias realizadas, nem de remover quaisquer elementos incorporados no imóvel sem autorização prévia da BragaHabit, E.M.

5. Caso a BragaHabit, E.M. entenda que determinada intervenção compromete as características, segurança, funcionalidade ou conservação do imóvel, pode exigir a reposição da situação anterior, correndo os respetivos encargos por conta da Cáritas.

Cláusula 5.ª

Competências do Município de Braga

Constituem competências do Município de Braga:

- a) Assegurar a articulação através do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) territorialmente competente, garantindo a complementaridade das intervenções e a coordenação do acompanhamento social das pessoas acolhidas;
- b) Participar e assegurar a articulação com as estruturas da Rede Social e demais plataformas de coordenação relevantes, designadamente o Núcleo Local de Inserção (NLI), o Fórum Concelhio para a Igualdade, Prevenção e Combate à Violência Doméstica, o Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo (NPISA), Comunidades de Prática e outros grupos de trabalho que se revelem pertinentes para a prossecução dos objetivos do presente Protocolo.

Cláusula 6.ª

Competências da BragaHabit, E.M.

Constituem competências da BragaHabit, E.M.:

- a) Disponibilizar o imóvel identificado na cláusula 2.ª, em condições adequadas à concretização dos objetivos do presente Protocolo;
- b) Colaborar com as restantes entidades na definição e acompanhamento da resposta social a implementar;
- c) Acompanhar a execução do presente Protocolo, designadamente através da articulação institucional com a Cáritas e com o Município de Braga;
- d) Pronunciar-se sobre a proposta de regulamento de funcionamento da resposta apresentada pela Cáritas;
- e) Participar nas reuniões de acompanhamento e monitorização que venham a ser realizadas no âmbito da execução do presente Protocolo;

Cláusula 7.ª

Competências da Cáritas Arquidiocesana de Braga

Constituem competências da Cáritas:

- a) Assegurar o acompanhamento técnico e social das pessoas acolhidas, através de uma equipa técnica multidisciplinar, garantindo uma intervenção integrada, individualizada e orientada para a autonomização;
- b) Elaborar e remeter às restantes partes outorgantes relatórios semestrais de execução da atividade desenvolvida, contendo, designadamente, informação relativa a:
 - I. Número de pessoas acompanhadas;
 - II. Caracterização sociodemográfica (género, idade, escolaridade, entre outros indicadores relevantes);
 - III. Situação perante o emprego;
 - IV. Fontes e níveis de rendimento;
 - V. Percursos e resultados ao nível da autonomização;
 - VI. Proveniência dos encaminhamentos;
 - VII. Diligências, intervenções e ações desenvolvidas;
- c) Assegurar a articulação regular com a BragaHabit, E.M., promovendo a partilha de informação necessária ao acompanhamento dos processos, nos termos legalmente aplicáveis e em conformidade com o regime de proteção de dados pessoais;
- d) Garantir a articulação com o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) territorialmente competente, assegurando a complementaridade das intervenções e a coordenação do acompanhamento social das pessoas acolhidas;
- e) Participar e assegurar a articulação com as estruturas da Rede Social e demais plataformas de coordenação relevantes, designadamente o Fórum Concelhio para a Igualdade, Prevenção e Combate à Violência Doméstica, o Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo (NPISA), Comunidades de Prática e outros grupos de trabalho que se revelem pertinentes para a prossecução dos objetivos do presente Protocolo;
- f) Elaborar, implementar e monitorizar, em conjunto com cada pessoa alojada, um Plano Individual de Intervenção, definindo objetivos, ações, responsabilidades e metas de autonomização, procedendo à sua revisão periódica em função da evolução da situação;
- g) Garantir o registo atualizado da intervenção desenvolvida e assegurar a confidencialidade e o tratamento dos dados pessoais das pessoas acolhidas, em conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e com os princípios éticos inerentes à intervenção social;

h) Apresentar uma proposta de Regulamento de Funcionamento da resposta, a qual ficará sujeita à concordância prévia da BragaHabit, E.M.

Cláusula 8.ª

Comissão de Acompanhamento

1. Pelo presente protocolo, as Partes obrigam-se a proceder à constituição de uma Comissão de Acompanhamento composta por um representante de cada entidade outorgante.
2. Compete à Comissão de Acompanhamento:
 - a) Monitorizar a execução do presente Protocolo;
 - b) Avaliar os resultados alcançados;
 - c) Propor medidas de melhoria da resposta;
 - d) Dirimir, por consenso, eventuais questões decorrentes da aplicação do presente Protocolo.
3. A Comissão reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que qualquer das Partes o solicite.
4. De cada reunião da Comissão de Acompanhamento será elaborada uma ata ou relatório de acompanhamento, do qual constarão, designadamente, os assuntos tratados, as conclusões alcançadas, as medidas propostas e as responsabilidades assumidas por cada uma das Partes, devendo o respetivo documento ser assinado ou validado pelos representantes presentes e arquivado pelas entidades outorgantes.

Cláusula 9.ª

Proteção de Dados

1. As Partes comprometem-se a assegurar o cumprimento das disposições constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao estritamente necessário para a execução do presente Protocolo, observando os princípios da licitude, lealdade, transparência, minimização e confidencialidade.

Cláusula 10.ª

Vigência

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo prazo de 1 ano.
2. O Protocolo renova-se automaticamente por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das Partes mediante comunicação escrita efetuada, com antecedência mínima de 30 dias, a todas as contrapartes.

Cláusula 11.ª

Alterações

Qualquer alteração ao presente Protocolo deverá revestir a forma escrita e ser assinada por todas as Partes.

Cláusula 12.ª

Resolução

O incumprimento grave ou reiterado das obrigações previstas no presente Protocolo confere às restantes Partes o direito de o resolver, mediante comunicação escrita fundamentada.

Cláusula 13.ª

Disposições Finais

As situações omissas serão resolvidas por acordo entre as Partes, com observância da legislação aplicável e dos princípios da cooperação institucional e prossecução do interesse público.

Feito em triplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Braga, ____ de _____ de 2026.

Pelo Município de Braga,

Pela BragaHabit, E.M.,

Pela Cáritas,

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

Município de Braga, pessoa coletiva n.º 506 901 173, com sede na Praça Municipal, 4700-435 Braga, neste ato representado por João Vasconcelos Barros Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara, adiante designado por Município de Braga;

Bragahabit - Empresa Municipal de Habitação de Braga, E.M., pessoa coletiva n.º 504537784, com sede na Rua D. Paio Mendes, Nº 51, 4700-424 Braga, neste ato representada por Pedro Alexandre Fernandes de Nascimento, na qualidade de Administrador Executivo, adiante designada por BragaHabit, E.M.;

Cáritas Arquidiocesana de Braga, pessoa coletiva n.º 501438394, com sede na Rua dos Falcões, 19, 4700-316 Braga, neste ato representada por Ana Patrícia Oliveira dos Santos, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por Cáritas;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos da cooperação entre as Partes com vista à implementação e funcionamento de uma resposta de acompanhamento social e acolhimento temporário, destinada a mulheres em situação de vulnerabilidade social ou habitacional, em virtude de se encontrarem em situação de sem-abrigo, promovendo a sua integração e autonomização.
2. Para prossecução do objeto referido no número anterior, a BragaHabit, E.M. disponibiliza à Cáritas um imóvel para instalação e funcionamento da referida resposta.

Cláusula 2.ª

Lei habilitante

O presente Protocolo é elaborado tendo em consideração as atribuições constantes das alíneas g), h) e i) do n.º 1 do art.º 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como das competências previstas nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Imóvel

1. A BragaHabit, E.M. cede à Cáritas, em regime de comodato, para os fins previstos no presente Protocolo, o imóvel sito na Rua S. Domingos, n.º 1 a 3, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 559 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Braga sob o artigo 15145, na Freguesia de S. Victor, Concelho e Distrito de Braga.
2. A cedência do imóvel é efetuada exclusivamente para a execução das atividades previstas neste Protocolo, não podendo ser utilizado para fins distintos sem autorização prévia e escrita da BragaHabit, E.M., sob pena de constituir fundamento de resolução do presente Protocolo.
3. A utilização do imóvel não confere à Cáritas qualquer direito real ou equiparado sobre o mesmo, não implicando qualquer transmissão da respetiva propriedade, posse, gestão patrimonial ou poderes de administração.
4. A BragaHabit, E.M. reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do imóvel e de determinar a adoção das medidas que considere necessárias à sua adequada conservação e utilização, em articulação com a Cáritas e com o Município de Braga.
5. A cessação, revogação ou denúncia do presente Protocolo determina a imediata restituição do imóvel à BragaHabit, E.M., livre de pessoas e bens que não integrem o respetivo património, ressalvado o desgaste decorrente da sua utilização normal e prudente.

Cláusula 4.ª

Despesas e Encargos com o imóvel

1. Constituem encargos exclusivos da Cáritas, todas as despesas relacionadas com a utilização e funcionamento do imóvel objeto do presente protocolo, incluindo as obras de reabilitação/adaptação que se mostrem necessárias.
2. São da responsabilidade da Cáritas, designadamente, as despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, gás, telecomunicações, saneamento, recolha de resíduos, seguros obrigatórios e quaisquer outros serviços ou fornecimentos que se revelem necessários à utilização do imóvel.
3. A Cáritas obriga-se a proceder ao pagamento atempado das despesas referidas nos números anteriores, não sendo cometida à BragaHabit, E.M. qualquer responsabilidade pelos respetivos encargos.

Cláusula 5.ª

Obras e Benfeitorias

1. A realização de quaisquer obras, alterações, adaptações, beneficiações, melhoramentos ou intervenções no imóvel por parte da Cáritas depende de prévia autorização escrita da BragaHabit, E.M.
2. Todas as obras e intervenções efetuadas pela Cáritas no imóvel, independentemente da sua natureza, valor ou finalidade, consideram-se realizadas a título de benfeitorias.
3. As benfeitorias introduzidas no imóvel, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, incorporam-se no mesmo, passando a fazer parte integrante do seu património, sem direito da Cáritas a qualquer indemnização, compensação, retenção, reembolso ou levantamento, salvo acordo escrito em contrário celebrado entre as Partes.
4. A cessação do presente Protocolo, por qualquer causa, não confere à Cáritas o direito de exigir o pagamento do valor das obras ou benfeitorias realizadas, nem de remover quaisquer elementos incorporados no imóvel sem autorização prévia da BragaHabit, E.M.
5. Caso a BragaHabit, E.M. entenda que determinada intervenção compromete as características, segurança, funcionalidade ou conservação do imóvel, pode exigir a reposição da situação anterior, correndo os respetivos encargos por conta da Cáritas.

Cláusula 6.ª

Competências do Município de Braga

Constituem competências do Município de Braga:

- a) Assegurar a articulação através do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) territorialmente competente, garantindo a complementaridade das intervenções e a coordenação do acompanhamento social das pessoas acolhidas;
- b) Participar e assegurar a articulação com as estruturas da Rede Social e demais plataformas de coordenação relevantes, designadamente o Núcleo Local de Inserção (NLI), o Fórum Concelhio para a Igualdade, Prevenção e Combate à Violência Doméstica, o Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo (NPISA), Comunidades de Prática e outros grupos de trabalho que se revelem pertinentes para a prossecução dos objetivos do presente Protocolo.

Cláusula 7.ª

Competências da BragaHabit, E.M.

Constituem competências da BragaHabit, E.M.:

- a) Disponibilizar o imóvel identificado na cláusula 3.ª, em condições adequadas à concretização dos objetivos do presente Protocolo;

- b) Colaborar com as restantes entidades na definição e acompanhamento da resposta social a implementar;
- c) Acompanhar a execução do presente Protocolo, designadamente através da articulação institucional com a Cáritas e com o Município de Braga;
- d) Pronunciar-se sobre a proposta de regulamento de funcionamento da resposta apresentada pela Cáritas;
- e) Participar nas reuniões de acompanhamento e monitorização que venham a ser realizadas no âmbito da execução do presente Protocolo;

Cláusula 8.ª

Competências da Cáritas Arquidiocesana de Braga

Constituem competências da Cáritas:

- a) Assegurar o acompanhamento técnico e social das pessoas acolhidas, através de uma equipa técnica multidisciplinar, garantindo uma intervenção integrada, individualizada e orientada para a autonomização;
- b) Elaborar e remeter às restantes partes outorgantes relatórios semestrais de execução da atividade desenvolvida, contendo, designadamente, informação relativa a:
 - I. Número de pessoas acompanhadas;
 - II. Caracterização sociodemográfica (género, idade, escolaridade, entre outros indicadores relevantes);
 - III. Situação perante o emprego;
 - IV. Fontes e níveis de rendimento;
 - V. Percursos e resultados ao nível da autonomização;
 - VI. Proveniência dos encaminhamentos;
 - VII. Diligências, intervenções e ações desenvolvidas;
- c) Assegurar a articulação regular com a BragaHabit, E.M., promovendo a partilha de informação necessária ao acompanhamento dos processos, nos termos legalmente aplicáveis e em conformidade com o regime de proteção de dados pessoais;
- d) Garantir a articulação com o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) territorialmente competente, assegurando a complementaridade das intervenções e a coordenação do acompanhamento social das pessoas acolhidas;
- e) Participar e assegurar a articulação com as estruturas da Rede Social e demais plataformas de coordenação relevantes, designadamente o Fórum Concelhio para a Igualdade, Prevenção e Combate à Violência Doméstica, o Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo (NPISA),

Comunidades de Prática e outros grupos de trabalho que se revelem pertinentes para a prossecução dos objetivos do presente Protocolo;

f) Elaborar, implementar e monitorizar, em conjunto com cada pessoa alojada, um Plano Individual de Intervenção, definindo objetivos, ações, responsabilidades e metas de autonomização, procedendo à sua revisão periódica em função da evolução da situação;

g) Garantir o registo atualizado da intervenção desenvolvida e assegurar a confidencialidade e o tratamento dos dados pessoais das pessoas acolhidas, em conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e com os princípios éticos inerentes à intervenção social;

h) Apresentar uma proposta de Regulamento de Funcionamento da resposta, a qual ficará sujeita à concordância prévia da BragaHabit, E.M.

Cláusula 9.ª

Comissão de Acompanhamento

1. Pelo presente protocolo, as Partes obrigam-se a proceder à constituição de uma Comissão de Acompanhamento composta por um representante de cada entidade outorgante.

2. Compete à Comissão de Acompanhamento:

a) Monitorizar a execução do presente Protocolo;

b) Avaliar os resultados alcançados;

c) Propor medidas de melhoria da resposta;

d) Dirimir, por consenso, eventuais questões decorrentes da aplicação do presente Protocolo.

3. A Comissão reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que qualquer das Partes o solicite.

4. De cada reunião da Comissão de Acompanhamento será elaborada uma ata ou relatório de acompanhamento, do qual constarão, designadamente, os assuntos tratados, as conclusões alcançadas, as medidas propostas e as responsabilidades assumidas por cada uma das Partes, devendo o respetivo documento ser assinado ou validado pelos representantes presentes e arquivado pelas entidades outorgantes.

Cláusula 10.ª

Proteção de Dados

1. As Partes comprometem-se a assegurar o cumprimento das disposições constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

2. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao estritamente necessário para a execução do presente Protocolo, observando os princípios da licitude, lealdade, transparência, minimização e confidencialidade.

Cláusula 11.ª

Vigência

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo prazo de 1 ano.
2. O Protocolo renova-se automaticamente por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das Partes mediante comunicação escrita efetuada a todas as contrapartes, com antecedência mínima de 30 dias relativamente ao fim do prazo inicial ou da sua renovação.

Cláusula 12.ª

Alterações

Qualquer alteração ao presente Protocolo deverá ser previamente acordada entre as Partes e, subsequentemente, formalizada através da sua redução a escrito e devidamente assinada.

Cláusula 13.ª

Resolução

O incumprimento grave ou reiterado das obrigações previstas no presente Protocolo confere às restantes Partes o direito de o resolver, mediante comunicação escrita fundamentada.

Cláusula 14.ª

Disposições Finais

As situações omissas serão resolvidas por acordo entre as Partes, com observância da legislação aplicável e dos princípios da cooperação institucional e prossecução do interesse público.

Feito em triplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Braga, ____ de _____ de 2026.

Pelo Município de Braga,

Pela BragaHabit, E.M.,

Pela Cáritas,
